

LEI MUNICIPAL Nº 3593
PROJETO DE LEI Nº 3810

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OUTROS
ÓRGÃOS OU AUTARQUIA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O servidor público municipal efetivo integrante do quadro do Poder Executivo ou do Poder Legislativo poderá ser cedido, através de ato administrativo motivado e mediante acordo com o mesmo, aos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública:

- I. União, autarquias e fundações federais;
- II. Empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades sem fins lucrativos federais;
- II. Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivos órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades sem fins lucrativos.

§ 1º. Quando a cessão do servidor se der entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bastará ofício do Poder requisitante e Portaria do Poder Cedente.

§ 2º. Quando a cessão do servidor se der entre o Poder Executivo ou Poder Legislativo para algumas das Entidades ou órgãos descritos no *caput* será necessário a realização de convênio entre as partes.

§ 3º. Preferencialmente a cessão se dará por prazo determinado fixado no Ato Administrativo da Cessão.

§ 4º. Quando o Ato Administrativo da cessão não estipular prazo certo, entender-se-á que a cessão perdurará até nova determinação do Chefe do Poder cedente.

Art. 2º - A cessão do servidor em hipótese alguma poderá ser realizada para exercer um cargo ou função totalmente estranha aos quais o funcionário foi aprovado em concurso, exceto quando a cessão de ser para cargo em comissão de outro órgão ou Entidade descrita no art. 1º desta lei, hipótese na qual este órgão ou entidade cessionária será a responsável pela a remuneração do funcionário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de outubro de 2009.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal